



Ofício 1179/2020
Ibitinga, 18 de Novembro de 2020.

Assunto: Responde requerimento 230/2020, do ilustre vereador Marco Antonio da Fonseca, onde requer informações a respeito da entrega de cestas básicas as famílias carentes do município.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do requerimento 230/2020 (Protocolo 1526/2020) **onde requer informações a respeito da entrega de cestas básicas as famílias carentes do município.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr

José Aparecido da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





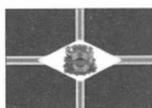
Ibitinga, 01 de Julho de 2020.

Ofício N° 094/2020

Assunto: Resposta do Requerimento n° 230/2020 de autoria do nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca

A Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Ibitinga, através de sua Secretária, vem por meio deste, informar que a cesta básica é um benefício eventual/emergencial e o fornecimento de cesta básica para famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade social é por critérios técnicos avaliados e acompanhados por Assistentes Sociais da equipe da Secretária de Desenvolvimento Social.

- 1) Total de 4.550 cestas básicas;
- 2) Valor de R\$ 62.80;
- 3) Composição da Cesta Básica:
 - 02 pacotes de Arroz Agulhinha, tipo 1 em embalagens plásticas de 05 quilos;
 - 02 pacotes de Feijão carioca, tipo 1 de 01 quilo cada;
 - 02 pacotes de Macarrão tipo espaguete com sêmola de trigo e ovos pasteurizados – pacotes de 500 gramas cada;
 - 02 latas de Extrato de Tomate concentrado em latas de no mínimo 340 gramas;
 - 02 pacotes de Pó de Café torrado e moído em embalagem de 250 gramas cada ou 01 de 500 gramas;
 - 02 pacotes de Fubá mimoso contendo 500 gramas cada;
 - 02 pacotes de Açúcar Cristal embalagem de 02 quilos cada;
 - 02 unidades de Óleo de soja refinado – frasco de 900ml cada;
 - 01 lata de Salsicha Pronto para consumo – lata de 300 gramas;
 - 01 lata de Sardinha enlatada em óleo comestível – 125 gramas;
 - 01 pacote Bolacha de Maisena de 200 gramas;
 - 02 quilos de Sal extra refinado, iodado, embalagem plástica de 01 quilo;





- 4) Segue em anexo;
- 5) Ademais, a Lei 8.662/93, proíbe a divulgação de sigilo profissional e o artigo 5º da Constituição Federal, dispõe que são invioláveis a vida privada e a intimidade das pessoas. O Caderno de Orientações do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS (Ministério da Cidadania), também relata que é crucial que os profissionais que atuam nos serviços mantenham postura ética em relação às informações dos usuários, mantendo o sigilo necessário, haja vista que trata da intimidade de famílias e usuários. Nesse sentido, é preciso ter em mente os princípios éticos para os trabalhadores da assistência social elencados na NOB/SUAS RH MDS, 2011, p. 21-23), entre os quais destaca-se “a proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida real”.
- 6) Total de 1.000 Cestas Básicas;
- 7) Ademais, a Lei 8.662/93, proíbe a divulgação de sigilo profissional e o artigo 5º da Constituição Federal, dispõe que são invioláveis a vida privada e a intimidade das pessoas. O Caderno de Orientações do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS (Ministério da Cidadania), também relata que é crucial que os profissionais que atuam nos serviços mantenham postura ética em relação às informações dos usuários, mantendo o sigilo necessário, haja vista que trata da intimidade de famílias e usuários. Nesse sentido, é preciso ter em mente os princípios éticos para os trabalhadores da assistência social elencados na NOB/SUAS RH MDS, 2011, p. 21-23), entre os quais destaca-se “a proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida real”.

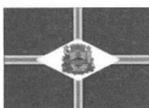
Atenciosamente,


Renata Gisele de Oliveira Jacob
Secretária de Desenvolvimento Social

Exma. Sr^a

Cristina Maria Kalil Arantes

Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga





CONTRATO Nº 021/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.537/2020.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 020.263.718.22, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, com sede na Rua Sete, nº 159, Centro, Corumbataí/SP, 13.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.437.315/0001-67, Inscrição Estadual nº 275.001.195.110, neste ato representada por seu Procurador Sr. PAULO HENRIQUE KULIKI, portador da cédula de identidade RG nº 41.714.744-2 e do CPF/MF nº 316.386.638-74, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** 350 (trezentos e cinquenta) cestas básicas por mês, durante o período de 06 (seis) meses, contendo os produtos alimentícios a seguir arrolados, contidos individual e adequadamente em suas embalagens originais, de modo a preservar a integridade e qualidade de cada um, acondicionados (reembalados) em recipientes que ofereçam resistência suficiente para proteger e suportar o peso dos produtos.

1.2. Composição de cada cesta básica:

ITEM 01 - CESTA BÁSICA		
Qtde.	Descrição	Marca
02 pacotes	Arroz agulhinha, tipo 1, embalagem plástica de 05 (cinco) quilos.	SERENO
02 pacotes	Feijão carioca, tipo 1, pacotes de 01 (um) quilo ou 01 (um) pacote de 02 (dois) quilos.	DONA PEPA
02 pacotes	Macarrão, tipo espaguete com sêmola de trigo e ovos pasteurizados – pacotes de 500 (quinhentos) gramas.	PAULISTA
02 latas	Extrato de Tomate concentrado em latas de no mínimo 340 (trezentos e quarenta) gramas – <u>SÓ SERÃO ACEITAS LATAS.</u>	XAVANTE
02 pacotes	Café torrado e moído, embalagens de 250 (duzentos e cinquenta) gramas (atenção pacotes de 250 gramas).	BRASIL
02 pacotes	Fubá mimoso, contendo 500 (quinhentos) gramas.	ZANIN
02 pacotes	Açúcar cristal, embalagem de 02 (dois) quilos.	SANTA ISABEL
02 unidades	Óleo de soja refinado – latas ou frascos de 900 (novecentos) ml.	COAMO
01 lata	Salsicha pronta para consumo – latas de 300 (trezentos)	ANGLO





	gramas.	
01 lata	Sardinha enlatada em óleo comestível com 125 (cento e vinte e cinco) gramas.	PESCADOR
01 pacote	Bolacha de maisena, de 200 (duzentos) gramas.	RENATA
02 quilos	Sal extra refinado, iodado, embalagem plástica de 01 (um) quilo.	GARÇA

1.3. Serão adquiridas 350 (trezentos e cinquenta) cestas básicas com entrega mensal, perfazendo um total de 2.100 (duas mil e cem) cestas.

1.4. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA II - DA ENTREGA DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA providenciará as entregas do objeto, por sua conta e risco, inclusive no descarregamento de todas as cestas básicas, previstas para os seguintes períodos:

- 1ª entrega compreendida entre os dias 28 de fevereiro e 02 de março de 2020;
- 2ª entrega compreendida entre os dias 28 de março e 04 de abril de 2020;
- 3ª entrega compreendida entre os dias 28 de abril e 02 de maio de 2020;
- 4ª entrega compreendida entre os dias 28 de maio e 02 de junho de 2020;
- 5ª entrega compreendida entre os dias 28 de junho e 02 de julho de 2020;
- 6ª entrega compreendida entre os dias 28 de julho e 02 de agosto de 2020.

2.2. A entrega deverá ser realizada na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 8.797, Jardim Pacola, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

2.3. O descarregamento das cestas básicas deverá ser feito totalmente pela CONTRATADA e finalizado até às 17h00min. O CONTRATANTE não disponibilizará funcionário para auxiliar o descarregamento das cestas básicas.

2.4. O objeto será considerado recebido, desde que aferidos pela fiscalização do CONTRATANTE, constatando que a quantidade, tipo e a qualidade do produto estejam de acordo com o solicitado.

2.5. O presente contrato terá como gestor(a) o(a) Secretário(a) da Secretaria de Desenvolvimento Social.

2.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA para devida substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias.

2.6.1. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da mesma no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da





notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a data de cada entrega, depois da devida aferição do produto, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura correspondente na Tesouraria através de cheque nominal, transferência bancária ou depósito em conta corrente.

3.2. O preço unitário da cesta básica é de R\$ 62,80 (sessenta e dois reais e oitenta centavos), perfazendo um total mensal de R\$ 21.980,00 (vinte e um mil novecentos e oitenta reais).

3.3. O valor total do presente contrato é R\$ 131.880,00 (cento e trinta e um mil oitocentos e oitenta reais).

3.4. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

3.5. A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

Fundo de Assistência Social	08.244.0008.2048 – 3.3.90.32.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 510.000 – Ficha nº 235
-----------------------------	--

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua formalização, até a última entrega e pagamento das cestas básicas em 04 de setembro de 2020.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento de CONTRATO, no Edital de Pregão Presencial nº 006/2020 e nas normas legais nos mesmos referidos, incorrerá à CONTRATADA nas penalidades previstas pela Lei Federal nº 10.520/02, suas modificações posteriores e as disposições contidas no Edital:

5.1.1. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

5.1.2. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará à CONTRATADA as seguintes multas calculadas sobre o material não entregue no prazo avençado:

- a) de 01 (um) a 10 (dez) dias – 5% (cinco por cento) sobre o valor do material não entregue;
- b) de 11 (onze) a 20 (vinte) dias – 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue;
- c) de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias – 15% (quinze por cento) sobre o valor do material não entregue.

5.1.3. Atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 5.1.1 acima.





CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.

CLÁUSULA VII - DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

7.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão às disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga/SP, 20 de fevereiro de 2020.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES - PREFEITA
CONTRATANTE**

**COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
PAULO HENRIQUE KULIKI - PROCURADOR
CONTRATADA**

**Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha**

**DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.508**

**Débora Virginia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha**

